



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI 1.181, DE 12 DE MARÇO DE 2026

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG.

A Câmara Municipal de Córrego Novo, por seus Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Servidor do Município de Córrego Novo/MG, ocupante do cargo de Secretário Municipal, Secretário Adjunto, demais cargos comissionados, servidor efetivo ou contratado e membros dos Conselhos Municipais que se deslocar, eventualmente, em objeto de serviço, do município onde está em exercício para outro também no território nacional, fará jus à percepção de diárias, na conformidade desta Lei.

**Art. 2º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço e destinam-se a indenizar o servidor das despesas com alimentação, hospedagem e/ou de natureza correlata.

**§ 1º.** É competente para receber requisições de concessão de diárias, o Secretário de Fazenda.



**§ 2º.** As diárias serão pagas preferencialmente de forma antecipada, pela Secretaria de Finanças, mediante prévia autorização do Prefeito, Chefe de Gabinete ou Secretário responsável no âmbito de sua respectiva pasta.

**§ 3º.** A requisição e/ou concessão de diárias deverá ser formal, contendo o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado/motivo do afastamento, a duração provável do afastamento e total a ser pago.

**§ 4º.** Quando autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente.

**§ 5º.** São competentes para autorizar a concessão da diária e o meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal, o Chefe de Gabinete e os Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas áreas.

**§ 6º.** As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela respectiva Secretaria, o qual, após aprovação, será encaminhado à Contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente, ressalvadas as situações excepcionais.

**§ 6º-A.** A exigência de antecedência mínima prevista no §6º não se aplica aos motoristas, quando o deslocamento ocorrer por necessidade do serviço ou em situação emergencial devidamente autorizada pela autoridade competente.

**§ 6º-B.** Será devido apenas o pagamento de uma diária por dia de afastamento, independentemente da quantidade de quilômetros percorridos ou da quantidade de destinos visitados no mesmo dia.

**§ 7º.** Excetuam-se do disposto no § 2º deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária antecipadamente, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa, de acordo com o §5º do art. 2º.



**Art. 3º.** Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

**§ 1º.** O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de Decreto, os valores das diárias de viagens de seus membros e funcionários, por meio do INPC/IBGE ou outro índice oficial do governo que venha a substituir o INPC/IBGE.

**§ 2º.** O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

**Art. 4º.** Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o servidor fará jus a  $\frac{1}{2}$  (um meio) de diária.

**Art. 5º.** Serão restituídas, pelo servidor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de retorno à sede, as diárias excedentes.

**Parágrafo único.** Quando, por qualquer circunstância, não for efetivado o afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade, no prazo estabelecido no “caput”.

**Art. 6º.** Somente será concedida diária nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro de acordo com a disponibilidade financeira.

**Art. 7º.** Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação de declaração de comparecimento ao local de destino da viagem e/ou relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo III.

**Parágrafo único.** O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecidos no caput deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será



notificado para restituí-las, mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Controle Interno fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.

**Art. 8º.** A despesa realizada com transporte e/ou demais despesas realizadas durante a viagem, que não seja com alimentação e hospedagem, será reembolsada através de apresentação da documentação comprobatória.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto, normas complementares a esta lei.

**Art. 10.** Quanto aos valores das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito, permanecerão os valores definidos na Lei Municipal nº 872/2014, Lei Municipal nº 1.102/2023 e Lei Municipal nº 1.139/2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Córrego Novo-MG, 12 de março de 2026.**

**Elon de Oliveira Ferrari**  
**Prefeito Municipal**